



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1911 DE 09 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 09 / 05 / 2025

ASSINATURA: João Carlos

MATRÍCULA/IDENT.: 6124

"Dispõe sobre a estabilidade dos contratos administrativos firmados entre o Município de Virginópolis e os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o Programa Federal denominado Estratégia Saúde da Família, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a estabilidade dos contratos administrativos firmados entre o Poder Executivo Municipal e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o Programa Federal denominado Estratégia Saúde da Família (anteriormente denominado Programa Saúde da Família).

Parágrafo único - A estabilidade de que trata o caput refere-se à manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, desde que observados os critérios de desempenho, assiduidade e cumprimento das atribuições legais dos agentes, nos termos da legislação federal vigente.

João Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A rescisão imotivada dos contratos administrativos de que trata esta Lei somente poderá ocorrer mediante prévio procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Os contratos administrativos celebrados com base nesta Lei deverão conter cláusula expressa que disponha sobre a estabilidade prevista no art. 1º, vinculando sua vigência à continuidade do referido programa federal.

Art. 4º - Os Agentes de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem assegurados por esta Lei, ficam dispensados de participação em novos processos seletivos para a continuidade no exercício das mesmas atribuições em caso de abertura de novas vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 09 de maio de 2025.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal